

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 128 da Lei nº 4.491 de 28.11.1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 128 da Lei nº 4.491, de 28.11.1973, que instituiu novos valores de remuneração dos Policiais-Militares, passa a vigorar com um só parágrafo, obedecida a seguinte redação:

“Art. 128 - O valor do soldo do posto de Coronel PM para aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o Art. 116 desta Lei, servirá de indicativo básico e máximo para o estabelecimento da escala vertical dos soldos das demais categorias militares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para se atingir o que prescreve o presente artigo, fica estabelecido que o valor do soldo de Coronel PM será a partir da vigência desta Lei, igual a Cr\$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta cruzeiros)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretario de Estado da Fazenda

WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.925, DE 19/12/1974